



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do
Protocolo

2025208

Ementa

PROJETO DE LEI Nº06/2025 - ESTABELECE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A PROTEÇÃO E DEFESA DE PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA, CRIANÇAS, IDOSOS, BEM COMO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Cícero Cirilo dos Santos

Matéria

Projeto de Lei 10/2025

Documento protocolado por **Rayssa da Silva Rasquim** em **04/04/2025 15:19:36**



Juquiá, 02 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 06/2025

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que estabelece a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, com o objetivo de garantir a proteção e defesa de pessoas com espectro autista, crianças, idosos, bem como de animais domésticos e silvestres e dá outras providências.

A presente proposta visa aprimorar as normativas já existentes no Código de Posturas do Município de Juquiá (Lei Complementar nº 36/2008), em especial seus arts. 144, incisos I e II, e 145, e tem como objetivo principal garantir o bem-estar e a saúde da população, especialmente das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças, idosos, bem como proteger os animais domésticos e silvestres, que são diretamente afetados pelo ruído excessivo de fogos de artifício com estampido.

A exposição a ruídos intensos e repentinos não só causa desconforto significativo a idosos e crianças, mas também pode desencadear crises severas em indivíduos com hipersensibilidade auditiva, como pessoas no espectro autista. Além disso, os estampidos dos fogos de artifício provocam estresse extremo em animais, levando a fugas, acidentes e até óbitos. Do ponto de vista ambiental, a poluição sonora e os resíduos químicos liberados pela queima desses artefatos agravam os danos ao ecossistema e à qualidade de vida urbana, ou seja, representam impactos negativos para o município.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 144, incisos I e II, e 145 da Lei Complementar nº 36/2008.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal